

PORTARIA Nº 048-DGP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova a Diretriz para Implantação de Núcleos de Estudos em Terapias Integradas (NETI) no Âmbito do Serviço de Saúde do Exército.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 217, de 22 de abril de 2009, e de acordo com o art. 117, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovados pela Portaria do Comandante do Exército nº 41, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Implantação de Núcleos de Estudos em Terapias Integradas no Âmbito do Serviço de Saúde do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESTUDOS EM TERAPIAS INTEGRADAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE SAÚDE DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

A presente Diretriz tem por finalidade regular a implantação de Núcleos de Estudos em Terapias Integradas (NETI) no âmbito do Serviço de Saúde do Exército.

2. OBJETIVOS

a. Estabelecer critérios para implantação dos NETI nas OMS, incorporando as práticas integrativas e complementares (Acupuntura, Osteopatia, Quiropraxia, Shiatsu, Reiki, Reflexologia, Cromoterapia, Aromaterapia, Terapia Ayurvédica, Tai Chi Chuan, Meditação, Hipnoterapia, Yoga, Bioeletrografia, Radiestesia, Iridologia, Fitoterapia, Homeopatia, Florais, Body Talk, dentre outras) no âmbito do Serviço de Saúde do Exército.

b. Determinar que o NETI do Hospital Militar de Área do Recife integre o PROCAP/SAU (Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos militares do Serviço de Saúde do Exército) como NETI Escola do Exército, sob supervisão e coordenação técnica da Diretoria de Saúde.

c. Inserir, no âmbito do Serviço de Saúde do Exército, a prática das terapias integrativas e complementares por profissionais com formação universitária na área de saúde e qualificação reconhecida por seus respectivos conselhos de classe, assegurando a prática das terapias integrativas e complementares em caráter multiprofissional.

d. Propiciar aos usuários do SAMMED o acesso amplo e efetivo, com a necessária segurança, aos benefícios comprovados, das terapias integrativas e complementares.

3. ORGANIZAÇÃO

a. A implantação do NETI nas Organizações Militares de Saúde terá como modelo o projeto pioneiro do NETI-HGeR, implantado em 2004

b. A Direção da Organização Militar de Saúde deverá oferecer os meios em instalações, materiais e equipamentos necessários para implantação do NETI e do desenvolvimento das Práticas Integrativas e Complementares, de modo a proporcionar qualidade, conforto e segurança aos procedimentos.

c. O NETI-Escola, implantado nas instalações do Hospital Militar de Área do Recife, será a responsável pela capacitação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais dos Núcleos de Estudos em Terapias Integradas das OMS, integrado ao PROCAP/SAU.

d. O NETI-Escola estará subordinado tecnicamente à Diretoria de Saúde.

e. Os recursos necessários à implantação dos NETI, no que concerne à estrutura física, devem constar de projeto a ser incluído no Plano de Gestão e Plano Diretor da OMS, discriminado por fases, quando for o caso, aprovado pelo Comandante da Região e encaminhado ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), para homologação e alocação dos recursos necessários, em conformidade com o que estabelece a Portaria nº 87 - DGP, de 06 de abril de 2009.

4. FUNCIONAMENTO

a. A Prática da Acupuntura nos NETI deverá seguir a regulamentação da Portaria nº 07/DGP de 27 de Janeiro de 2009, que aprovou as Normas Reguladoras do Exercício da Acupuntura no Âmbito do Serviço de Saúde.

b. Em qualquer situação, os pacientes atendidos pelos NETI deverão ter o diagnóstico de sua patologia firmado pela medicina tradicional, como forma de proteger o paciente, resguardar os profissionais do NETI por qualquer equívoco diagnóstico e assegurar a adequada indicação dos procedimentos terapêuticos.

c. No que concerne à biossegurança, o NETI deverá seguir as orientações do Ministério da Saúde, Diretoria de Saúde, Comissão de Infecção Hospitalar da OMS e do Manual de biossegurança em Acupuntura da Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro.

d. Militares não pertencentes ao Quadro de Saúde do Exército, com graduação universitária, legalmente habilitados em terapias alternativas, poderão, a critério do Diretor da OMS, ocupar função no NETI.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. A Diretoria de Saúde deverá propor ao Departamento-Geral do Pessoal as Normas Técnicas que regulamentem o adequado funcionamento dos NETI nas Organizações Militares de Saúde.

b. Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento-Geral do Pessoal, mediante proposta do Diretor de Saúde.